



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

DO

SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (SNIPI)

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Natureza

1 - A Comissão de Coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, adiante designada por Comissão, é um órgão de natureza técnica e operacional, presidido por um representante do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, integrando representantes dos Ministérios da Saúde e da Educação e Ciência.

2 - A Comissão, prevista no n.º 1, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, rege-se, pelas disposições constantes do presente regulamento, sendo que em tudo o que não se encontra previsto no citado diploma, reger-se-á pelo estipulado no Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 2º

Competências/ Atribuições

Compete à Comissão assegurar a articulação das ações desenvolvidas ao nível de cada ministério, mediante reuniões trimestrais de avaliação e acompanhamento, e em especial:

- a) Emitir orientações necessárias ao cumprimento do diploma supra citado e ao funcionamento do SNIPI;
- b) Elaborar o plano anual de ação, estabelecendo objetivos a nível nacional;
- c) Articular as ações dos ministérios através dos departamentos designados responsáveis para o efeito;
- d) Assegurar a constituição de equipas multidisciplinares interministeriais para apoio ao Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP);
- e) Acompanhar, regulamentar e avaliar o funcionamento do SNIPI;
- f) Definir critérios de elegibilidade das crianças, instrumentos de avaliação e procedimentos necessários à exequibilidade do PIIP;
- g) Sistematizar informação e elaborar um guia nacional de recursos, enquanto registo de cobertura da rede de IPSS, de agrupamentos escolares de referência e da rede de cuidados de saúde primários;
- h) Implementar uma base de dados nacional, com vista à centralização da informação pertinente relativa às crianças acompanhadas pelo SNIPI, nos termos a definir em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da solidariedade social, da saúde e da educação, sujeita a consulta à Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- i) Promover a formação e a investigação no âmbito da Intervenção Precoce na Infância;
- j) Apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da solidariedade social, da saúde e da educação, relatórios anuais de atividade;
- k) Proceder a uma avaliação bianual do SNIPI.

Artigo 3º

Subcomissões de Coordenação Regionais

1 - A Comissão compreende, cinco Subcomissões de coordenação regionais, adiante designadas por Subcomissões, correspondentes a NUTS II¹, i.e. Subcomissões do Norte, do Centro, de Lisboa, do Alentejo e do Algarve, competindo-lhes:

- a) Apoiar a Comissão e transmitir as suas orientações aos profissionais que compõem as equipas de IPI;

¹ Desagregação de acordo com as NUT's II de 2002



- b) Coordenar a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros, segundo orientações do plano nacional de ação;
- c) Proceder à recolha e atualização contínua da informação disponível e ao levantamento de necessidades da sua área de intervenção, promovendo, para o efeito, a criação de uma base de dados;
- d) Planear, organizar e articular a ação desenvolvida com as equipas locais de intervenção e os núcleos de supervisão técnica da área respetiva de intervenção;
- e) Integrar/ acompanhar pelo menos 18 núcleos de supervisão técnica de dimensão distrital, constituídos por profissionais das várias áreas de intervenção das entidades previstas no n.º 1 do artigo 1º do presente regulamento.

2 - As citadas Subcomissões serão compostas por um representante do Ministério da Saúde, do Ministério da Solidariedade e Segurança Social e do Ministério da Educação e Ciência, designados mediante despacho da Comissão de Coordenação.

3 - As Subcomissões acima referenciadas deverão deter um regulamento interno, mediante o qual regram o seu funcionamento interno, o qual será objeto de homologação pela Comissão de Coordenação.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º Composição

1 - São membros da Comissão os representantes dos:

- a)** Ministério da Solidariedade e Segurança Social;
- b)** Ministério da Saúde; e
- c)** Ministério da Educação e Ciência;

2 - A Comissão é presidida, conforme disposto no n.º 1, do Art. 6º do diploma supra citado, pelo representante do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

Artigo 5º



Competências do Presidente da Comissão

Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Coordenar a elaboração do Plano de Atividades e respetivo relatório;
- b) Dirigir as reuniões da Comissão e coordenar a sua atividade;
- c) Acompanhar a execução das deliberações da Comissão;
- d) Convocar as entidades constituintes da Comissão para as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- e) Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade da Comissão;
- f) Solicitar, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho, designando a coordenação da sua atividade;
- g) Assegurar o apoio técnico e administrativo à Comissão;
- h) Homologar as atas após a sua aprovação pelas entidades constituintes da Comissão;
- i) Solicitar, por sua iniciativa ou a pedido dos membros da Comissão, a participação de pessoas relevantes e/ ou especialistas de manifesto interesse para assuntos em análise na Comissão;
- j) Representar a Comissão, podendo, designar mandatários para o efeito constituídos.

Artigo 6º

Deveres

É dever dos membros da Comissão declarar eventuais conflitos de interesses.

Artigo 7º

Local de funcionamento

1 - As reuniões da Comissão são realizadas nas instalações do Instituto da Segurança Social, IP, sitas na Rua Rosa Araújo, nº 43, 1250-194, Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O Presidente pode determinar a realização das reuniões da Comissão em local diferente do referido no número anterior e de uma forma rotativa, pelos diversos organismos, desde que tal conste da referida convocatória.

Artigo 8º

Funcionamento

1 - A Comissão reúne em plenário, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o considere necessário ou lhe seja solicitado por um terço dos seus membros.



2 - A Comissão pode, ainda, reunir em grupos restritos destinados a apreciar questões específicas.

3 - Tendo em conta as competências da Comissão, podem participar nas suas reuniões, a pedido do seu presidente, representantes e técnicos de departamentos governamentais ou outras entidades públicas ou privadas, bem como cidadãos cuja audição ou contributo sejam relevantes para a atividade da Comissão.

4 - Deverá ser elaborado plano anual de reuniões onde conste o dia e hora da sua realização.

Artigo 9º

Convocatórias

1 - As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por carta a remeter por correio, por fax ou por correio eletrónico.

2 - Na convocatória é indicado o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, remetendo-se, sempre que possível, a documentação necessária à participação nos trabalhos.

3 - As reuniões extraordinárias são convocadas pela forma que for considerada mais expedita e dentro de um prazo que permita a realização das mesmas.

Artigo 10º

Quórum e deliberações

1 - A Comissão delibera por maioria simples, desde que esteja presente pelo menos a maioria dos seus membros, sendo que em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

2 - Nas reuniões plenárias, mesmo que não se encontre reunido o quórum mínimo, o Presidente dará início à sessão de trabalho após ½ h. de tolerância.

Artigo 11º

Ausências e Impedimentos

1 - O Presidente da Comissão pode fazer-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, em situações de representatividade da mesma, por um representante do Ministério da Saúde ou da Educação e da Ciência.

2 - Salvo outra indicação feita por despacho nominativo, o Presidente será substituído nas reuniões, nas suas faltas e impedimentos, por outro representante do Ministério da Solidariedade e Segurança Social que designe.



3 - Os membros da Comissão podem fazer-se substituir nas reuniões por outros representantes da mesma entidade devidamente credenciados.

Artigo 12º

Atas

1. De cada reunião deve ser lavrada uma ata, que será remetida a cada membro da Comissão, devendo a mesma ser apreciada, no prazo máximo de 15 dias, e aprovada na reunião seguinte.
2. As atas são aprovadas por todos os membros constituintes presentes na reunião a que respeitam.
3. Depois de aprovadas as atas são públicas.

Artigo 13º

Apoio administrativo

O apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento das reuniões da Comissão é assegurado pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, através do Instituto da Segurança Social, IP.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Revisão

O presente regulamento pode ser alterado sempre que a Comissão considere necessário, devendo qualquer alteração ou aditamento ser aprovado por unanimidade dos seus membros.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por unanimidade, em reunião agendada para o efeito.

Aprovado pela Comissão, por unanimidade, em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2012

